

LEI Nº 796/2005

DE 07 DE JULHO DE 2005

“Concede Reajuste salarial aos servidores públicos do Município na forma que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, **RONALDO FERNANDES QUEIRÓZ**, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 07% (sete por cento) aos servidores públicos do Município de Alexânia, ativos, inativos e pensionistas, com exceção dos cargos em comissão.

Parágrafo Único - O percentual acima será aplicado nas tabelas de vencimentos constantes da Lei 701/2002, de 31/05/2002 e terá efeito retroativo a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica estipulado o salário mínimo do Funcionalismo Público Municipal em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2005.

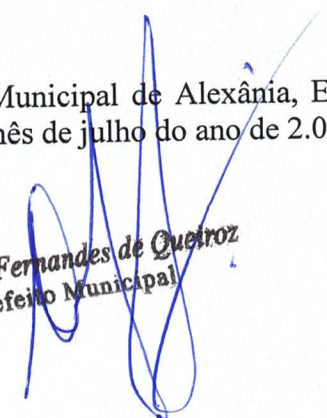
Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a complementação salarial aos vencimentos constantes da tabela que porventura não atingirem o mínimo constitucional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2.005.


Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal